

**Excelentíssimo Sr. Madson da Cunha Mouta, Promotor da Comarca de Lima Duarte.**

Excelentíssimo Senhor Madson da Cunha Mouta, Promotor de Justiça da Comarca de Lima Duarte, considerando os fatos narrados abaixo e nossa responsabilidade enquanto membro do Poder Legislativo Estadual, cumprindo o dever de bem representar o povo mineiro, assim como o de fiscalizar o Poder Executivo, ingressamos com esta **REPRESENTAÇÃO** ao nobre *parquet*, para que proceda a análise dos fatos e faça garantir o direito de acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a legalidade dos procedimentos licitatórios realizados no bojo do Programa de Concessões Estaduais (PARC) relativo ao Parque Estadual de Ibitipoca.

**1 - DOS FATOS**

O Instituto Estadual de Florestas (IEF) abriu, no dia 30/12/2021, uma consulta pública para a seleção de proposta mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso do Parque Estadual de Ibitipoca, localizado no município de Lima Duarte.

Segundo o órgão público, o objetivo é repassar à iniciativa privada a exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes a serem implantados no parque.

O Parque Estadual de Ibitipoca integra o Programa de Concessões Estaduais lançado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), responsável pelas concessões.

O edital aberto pelo IEF prevê a realização de audiência pública, no dia 08/02/2021, com a participação da sociedade civil organizada, como etapa obrigatória, para a consecução do procedimento licitatório.

Na sequência, o programa de concessão prevê coleta de propostas ao futuro processo de licitação na modalidade concorrência até o dia 14/02/2022.

Todos os documentos referentes ao parque, os quais servem de base para a audiência pública do dia 08/02/2021 e também embasam a proposta dos interessados no certame estão disponíveis no site do Instituto por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3487>.

**Ocorre que, para surpresa deste parlamentar, várias denúncias**



chegaram ao seu conhecimento sobre vícios insanáveis ao processo de licitação do parque, referentes à adulteração de documentos essenciais para o debate a ser realizado durante a audiência pública do dia 08/02/2021 e à formulação de propostas pelos interessados no certame até o dia 14/02/2021.

## 2 - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE FORMA UNILATERAL – FALSIDADE IDEOLOGICA

Uma das denúncias informa que no endereço eletrônico do IEF (<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3487>) foram inseridos documentos essenciais da Unidade de Conservação com textos alterados, de forma unilateral, sem qualquer consulta ao Conselho Consultivo do parque. Tal medida contraria o artigo 27 da lei nº 9.985/2000, o artigo 20 do decreto nº 4340, além dos princípios que regem o Direito Ambiental.

As denúncias informam que houve alteração no Plano de Manejo sem consulta à sociedade civil organizada ou à comunidade de forma direta, malgrado a gerente da Unidade de Conservação, senhora Clarice Nascimento Lantelme Silva tenha informado, de forma expressa, ao Instituto Estadual de Florestas, por meio de comunicado interno, enviado no dia 16/07/2021, que essa alteração havia sido aprovada por UNANIMIDADE pelo conselho consultivo.

A gerente informa ainda que as alterações foram realizadas, atendendo a pedido do Programa de Concessão de Parques Estaduais de Minas Gerais - PARC

Nesse ponto, vale citar expressamente a comunicação enviada pela gestora ao IEF:



Belo Horizonte, 16 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 35/2021/IEF/PE IBITIPOCA

Destinatário(s): Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação

Assunto: encaminha Nota Técnica

**DESPACHO**

Prezada Sra. Fernanda,

segue Nota Técnica para alterações pontuais no Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca, atendendo demanda do PARC. Destacamos que as alterações propostas foram apresentadas e aprovadas por unanimidade em reunião do Conselho Consultivo desta unidade.

atenciosamente,

CLARICE NASCIMENTO LANTELME SILVA  
Gerente do Parque Estadual do Ibitipoca

**Integrantes do Conselho Consultivo do parque garantem que não aprovaram, não debateram ou sequer tiveram ciência de revisão no Plano de Manejo.**

**Alegam que, em todas as reuniões ocorridas no ano de 2021, as quais ocorreram de forma remota, houve expressa demonstração de preocupação quanto às alterações realizadas sem estudo prévio e sem consulta à comunidade.**

Para corroborar as informações supracitadas citam-se três atas, a saber: 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Ibitipoca, realizada em 05/02/21, 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo, realizada em 26/04/21 e 62ª Reunião ordinária do Conselho Consultivo, realizada em 31/05/21.

Em todas as três reuniões supracitadas não houve qualquer deliberação de adendo ou de atualização/revisão do Plano de Manejo do Parque.

**Se não houve sequer consulta sobre a revisão do Plano de Manejo, por que a gestora do Parque do Ibitipoca informou ao IEF que referido plano foi aprovado por UNANIMIDADE pelo conselho consultivo?**



**A informação além de alterar a verdade dos fatos, segundo denúncias enviadas ao gabinete deste parlamentar, (o que pode caracterizar crime de falsidade ideológica apenado pelo artigo 299 do Código Penal), também acaba deixando os conselheiros sobre forte pressão da sociedade civil organizada, a qual teme impactos negativos sob a Unidade de Conservação e a sua Zona de Amortecimento.**

Na reunião realizada em fevereiro de 2021, a gestora do parque apresentou sugestão de inserção de parques infantis, pontes suspensas, rampas artificiais e tirolesas no parque, mas tais adereços, os quais impactam brutalmente o parque, em especial a geologia do local, foram apresentados apenas como sugestão, sem qualquer estudo técnico científico que garantisse, por exemplo, a segurança daqueles adereços na UC, bem como sobre os impactos dos mesmos sobre o critério de segurança para os usuários.

Nesse sentido, vale citar trechos da ata 6ª Reunião Extraordinária do conselho consultivo do Parque realizada em 05/02/21:

**Clarice, gestora do Parque Estadual, “começa sua apresentação pra falar sobre as sugestões para projeto básico de concessão do PEIb, baseada em discussões prévias da gerente com os conselheiros.**

Lembra da reunião de dezembro de 2019, onde foi feito o ROVUC, que é o Rol de Oportunidades de Visitação em UC, que é uma metodologia para fazer o levantamento dos potenciais que existem dentro da UC...)**Entre as sugestões estão:** venda de ingressos online; bilheteria e centro de visitantes mudaria de lugar, na curva do pôr-do-sol; **tirolesas, passarelas suspensas; trilha de acessibilidade classe 5 (talvez da rampa até a prainha)**; ampliação do auditório; melhorar a área de camping; portaria atual vira posto de controle e de acesso; **parque infantil** próximo ao novo centro de visitantes; alojamento (ainda precisa de mais discussões sobre tal tema, ela deixa para reflexão); estacionamento; estacionamento para motorhome; reformas das casas; trilha interpretativa no Circuito das Águas, ninho pra fotos; estrutura facilitadora da Cachoeira Quadrada e da Cachoeira das Fadas; **viveiro e floricultura** de mudas nativas do parque



(porém foi tirado, porque não pode ser feito dentro da UC, mas merece maiores discussões sobre o tema); torre de observação da Mata Grande; **estruturas facilitadoras para passeio dentro da água** da Cachoeirinha para a Janela do Céu e vice-versa; balanço do fim do mundo; **ponte preênsil** na trilha entre o Peão e a Janela do Céu”.

Ainda durante essa reunião, Alvaro Lobo, questionou expressamente sobre a proposta de viveiros:

**“Alvaro Lobo, questiona sobre a proposta dos viveiros que não foram colocadas dentro dos estudos por não ser permitido de acordo com a categoria da UC”**

**O representante da Associação de Moradores e Amigos do Parque Estadual de Ibitipoca ressaltou sobre a necessidade de se ouvir a comunidade local que sofrerá diretamente por qualquer impacto do Parque:**

**Ronaldo Champak**, representante da Associação de Moradores e Amigos do Parque Estadual de Ibitipoca, se manifesta dizendo que (...) **“A este respeito, considera uma piada a anunciada Consulta Pública que o IEF vai colocar no site ou mesmo no Diário Oficial para que aqueles que tiverem críticas ou sugestões possam escrever. Isso é totalmente diferente de se fazer uma reunião direta com a comunidade, de se ouvir o povo falar”**.

**(... ) Champak** volta a falar, esclarecendo que ao mesmo tempo que é representante da AMAI dentro do conselho, também é o dirigente/secretário da mesma e assim tem um compromisso com a comunidade. **Acha essencial que essa discussão seja aberta à comunidade**.

**Nessa oportunidade, o professor da UFJF, integrante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraibuna, ressaltou para a importância do contraditório e propôs a criação de um grupo de trabalho para estudar possíveis impactos:**



O conselheiro Wilson Acácio, “começa sua fala exaltando as belezas naturais de Ibitipoca e que **temos que ter muito cuidado com o que será feito lá dentro.** (...) Recomenda cuidado com as concessões, (...) **Chama todos para uma reflexão, que temos que ter o contraditório,** pra saber quais são as desvantagens possíveis no processo de concessão, com experiências reais. **Propõe a criação de um grupo de trabalho, representativo, que possa acompanhar todo o processo,** sem deixar tudo nas mãos do IEF. Ressalta que a fala dele tem a ver com concessão e que como sugestão de contrapartida podemos indicar a questão do saneamento na vila. **Deixa assim a proposta de encaminhamento a ser votada pela criação da GT, e que devemos acompanhar todo o trabalho”**

**Após a manifestação dos presentes, a deliberação dessa reunião foi somente quanto a criação de grupo de trabalho para tratar sobre o processo de concessão do Parque Estadual de Ibitipoca.** Ou seja, nesta ata não há qualquer aprovação de qualquer assunto sobre alteração do Plano de Manejo.

Nas atas subsequentes também não houve menção de aprovação de adendo ao Plano de Manejo do Parque Estadual de Ibitipoca. Aliás, aprovações de alterações no Plano de Manejo sequer foram inseridas nas pautas das atas inseridas nesta Representação.

Para tanto, cita-se ilustrativamente, trechos das outras duas atas de reuniões que ocorreram previamente à informação concedida pela gestora de suposta aprovação de referidas alterações no Plano de Manejo.

<b>REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO</b>
<b>Parque Estadual do Ibitipoca</b>
<b>13ª Reunião extraordinária, Biênio 2019/2021</b>
<b>Data: 26/04/2021</b>
<b>Local:</b> Realizado remotamente, via vídeo conferência.
<b>Endereço:</b> Plataforma Google meet
<b>Data:</b> 26/05/2021
<b>Horário:</b> 09:00 h
<b>Participantes:</b> Conforme mencionados abaixo.



<b>PAUTA</b>
<b>13ª Reunião extraordinária do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca, do biênio 2019/2021.</b> <b>- Apresentação das atribuições do Grupo técnico.</b> <b>- Manutenção do Grupo de Whatsapp</b> - Verificação de faltas dos conselheiros
<b>DADOS GERAIS</b>
<b>Local:</b> Realizado remotamente, via vídeo conferência.
<b>Endereço:</b> Plataforma Google meet
<b>Data:</b> 31/05/2021
<b>Horário:</b> 09:00 h
<b>Participantes:</b> Conforme mencionados abaixo. <b>Link da Gravação:</b>
<b>PAUTA</b>
<b>62ª Reunião extraordinária do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca, do biênio 2019/2021.</b> <b>- Abertura dos trabalhos e verificação de quórum;</b> <b>- Discussão e aprovação de ata da reunião anterior.</b> <b>- Status do estudo de viabilidade da implantação da portaria do acesso norte no PEIB</b> <b>- Análise da Zona de Amortecimento do PEIB</b> <b>- Presença de cães domésticos no PEIB</b> <b>- Apresentação do Relatório Anual 2020</b> <b>- Retorno sobre regularização de Faltas de Membros do Conselho em resposta ao Ofício IEF Peibitipoca 13/2021(de 19 de abril de 2021)</b> <b>- Assuntos Gerais e informe dos conselheiros</b> <b>- Encerramento.</b>

Ainda sobre as reuniões do Conselho Consultivo, vale transcrever trechos da reunião de 31/05/2021 os quais demonstram a ausência de debate específico sobre a inserção daqueles aparatos artificiais na UC, a exemplo das tirolesas, estruturas facilitadoras para passeio dentro da água, ponte preênsil e etc:

**O conselheiro Wilson Acácio, representante do Conselho da Bacia Hidrográfica do Rio Paraibuna “pergunta(10:00hs) sobre a questão do plano de manejo, sobre quem cabe a alteração do mesmo”**

**“Alexandre questiona sobre as questões de zona de amortecimento”**

“Passando para outra questão de pauta, a Zona de Amortecimento.





Clarice fala sobre critérios de criação e gestão. Para que serve sua criação, menciona sobre nosso plano de manejo em que ela está inserida”

**“Após uma falha na internet, um membro da reunião, fala sobre a denúncia de fornos de carvão no entorno do parque”.**

**“Clarice diz que por não ser de grande porte não é passível de anuência da unidade”.**

**“Wilson (10:31hs) questiona a fiscalização, pergunta se os proprietários têm conhecimento sobre o que pode ou não pode ser feito em Zona de amortecimento. Que acredita em sensibilização mais que conscientização. Fala que seria bom uma minuta do IEF sobre ZA, e em cima dessa minuta os conselheiros poderiam contribuir”**

**“Wilson faz encaminhamento, sugerindo o envio de minuta aos conselheiros sobre alterações no plano de manejo e Zona de Amortecimento, para que os conselheiros possam dar contribuições”**

**Além da denúncia de falsidade ideológica extraída da afirmação de “aprovação por UNANIMIDADE” por parte do Conselho Consultivo, a alteração do Plano de Manejo à revelia do órgão colegiado da Unidade de Conservação coloca em xeque o artigo 27 da lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o qual determina *in verbis*:**

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo. ([Regulamento](#))

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

**§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população.**

**O decreto nº 4340 que regulamenta os artigos da lei federal nº 9.995, em**





seu artigo 20, prevê expressamente a competência do Conselho Consultivo em participar do debate sobre a atualização do Plano de Manejo. Senão vejamos:

Art. 20. Compete ao conselho de unidade de conservação:

II - acompanhar a elaboração, implementação **e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação**, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

No mesmo sentido, a portaria nº 076, de 30 de maio de 2006, a qual aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca, informa que o conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do Parque Estadual do Ibitipoca, cabendo-lhe, entre outras questões opinar sobre assuntos de interesse do Parque Estadual do Ibitipoca e zona de amortecimento, **de forma consultiva e propositiva.**

Assim dispõe o regimento interno:

Art. 2º O conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do Parque Estadual do Ibitipoca, cabendo - lhe, resguardados os preceitos da Lei Federal n. 9.985, de 18/07/00, as seguintes atribuições:

I - formular propostas relativas à gestão do Parque Estadual do Ibitipoca;

II - discutir e **propor programas** e ações prioritárias para o Parque Estadual do Ibitipoca, na sua área de entorno e na sua zona de amortecimento;

III - participar das ações de planejamento do Parque Estadual do Ibitipoca;

V - **opinar sobre assuntos de interesse do Parque Estadual do Ibitipoca e zona de amortecimento;**

VII - **agregar apoio político e institucional** para promover a gestão e o planejamento do Parque Estadual do Ibitipoca, **de forma consultiva e propositiva**, envolvendo as diversas organizações da sociedade civil e do poder público, mediante atribuições previamente estabelecidas para cada ator envolvido;

VIII - propor ações para auxiliar a sensibilização das populações local e regional sobre a necessidade da conservação do meio ambiente e da natureza, para a garantia da qualidade de vida atual e futura;

X - propor programas, projetos e atividades relacionadas ao Parque



Estadual do Ibitipoca, garantindo uma gestão participativa e fomentando a integração das Unidades com o seu entorno e zona de amortecimento;

Além da ausência de consulta ao órgão colegiado, integrantes da sociedade civil organizada garantem que também restou ausente qualquer consulta à população de forma direta.

Vale lembrar que a alteração do Plano de Manejo foi depositada no IEF em julho de 2021, sendo que desde 2020 o Estado vive momentos críticos da pandemia em que a maioria dos órgãos públicos, por exemplo, atuou de forma remota.

Não por outro motivo as reuniões do Conselho Consultivo do parque, por exemplo, também ocorreram de forma virtual.

Na atualização do Plano de Manejo do Parque foram inseridos diversos aparatos artificiais, a exemplos das tirolesas, pontes suspensas, rampas de acessibilidade em terreno de extremo declive, parquinhos e viveiros, sem um estudo prévio, a exemplo de mapeamento geológico, para indicar se o “solo” de Ibitipoca comporta tais alterações artificiais.

Na prática, as denúncias informam que o Plano de Manejo foi alterado drasticamente, e não de forma pontual, visando à atrair gestores interessados em buscar ganhos econômicos por meio da exploração do parque natural e dos adereços artificiais a serem inseridos no mesmo.

Nunca é demais lembrar que a geologia da região de Ibitipoca é extremamente frágil e sujeita a altos níveis de risco. Isso posto porque as estruturas de rochas quartizíticas são altamente fraturadas e falhadas, sendo que o entalhe da drenagem expôs cânions e paredões sujeitos a tombamentos, quedas e rolamentos de blocos rochosos.

Diante dessa especificidade da geologia do local, a atualização do Plano de Manejo observou se existem fraturas nas rochas do Parque Estadual de Ibitipoca?

Foi levado em consideração se a geologia dessa unidade de conservação comporta a inserção de aparatos artificiais, a exemplo de tirolesas, pontes suspensas artificiais?



Existe mapeamento das áreas de riscos para os visitantes frequentadores do parque e das futuras tais tirolesas, por exemplo?

Nunca é demais lembrar o trágico acidente ocorrido, há pouco, em Capitólio.

Segundo o professor Geraldo César Rocha, geólogo e professor da Universidade Federal de Juiz de Fora, com diversos livros publicados sobre o Parque Estadual de Ibitipoca, em artigo publicado no jornal Tribuna de Minas em 12/01/2022, a geologia de Capitólio é semelhante à do Parque de Ibitipoca:

“Lembro outros locais de semelhante periculosidade geológica, como o Parque do Ibitipoca, a antiga pedreira próxima à casa de shows La Rocca e o Morro do Cristo, locais com rochas extremamente fraturadas e falhadas, onde têm ocorrido movimentos de blocos rochosos. Tenho mapeado os níveis de risco existentes nesses sítios, mas não observo ações efetivas do Poder Público para aumentar a segurança das comunidades envolvidas. Estamos esperando um evento avassalador como o de Capitólio para se tomar alguma decisão preventiva?”

O professor supracitado tem vários artigos e livros publicados (produções citadas em anexo) nos quais ele expressamente informa que o terreno de Ibitipoca “*mostra os altíssimos níveis de risco (probabilidade) de movimentação de blocos de rochas quartzíticas principalmente na área do parque, ameaçando diretamente os turistas, pois as trilhas estão na rota de queda das rochas*”.

Em matéria ambiental, deve-se priorizar a aplicação do princípio da precaução, já consagrado em nosso ordenamento jurídico, com status de regra de direito internacional, ao ser incluído na Declaração do Rio, como resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio/92, como determina o seu princípio 15, *in verbis*:

Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados devem aplicar amplamente o critério da precaução, conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de uma certeza absoluta não deverá ser utilizada para postergar-se a adoção de



medidas eficazes para prevenir a degradação ambiental

Na prática, a alteração do plano de manejo sem oferecer aos integrantes do Conselho Consultivo a oportunidade e a conveniência para intervir nos destinos do Plano que normatiza as atuações no parque, colocou em xeque o devido processo legal e o contraditório, artigo 5º, inciso LIV da CF, tão caro a uma sociedade democrática, bem como as regras específicas das lei que institui o controle social sobre as unidades de conservação ( lei 9985/2000) e os princípios orientadores do direito ambiental ( artigo 15 da Rio/92).

Uma alteração depositada nos links do IEF sem estudo prévio, sem debate, sem contraditório, sem conhecimento, sem um mapeamento geológico das áreas de risco.

Toda essa alteração impõe grandes responsabilidades aos atuais gestores do parque.

Vale informar que a alteração da verdade dos fatos é um óbice que marca de forma insanável o processo de concessão, visto que, documentos produzidos à revelia da norma legal, a exemplo da alteração do Plano de Manejo desta UC, não produzem efeitos jurídicos, até porque, os mesmos oferecem “meias verdades” ou “meias facilidades” àqueles que decidirem participar do certame.

O Ministério Público já demonstrou, em outras oportunidades, o cumprimento de sua função institucional relativa a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CR/1988 e artigo 1º da Lei Federal nº 7.347/85). Tanto que, há pouco, esforçou-se para formalizar um TAC 0386.16.000063-7 que, dentre outras questões, acabou por reduzir o número de visitantes por dia, por entender que na atual realidade fática dessa UC o quantitativo de visitantes permitidos anteriormente colocava em risco a defesa do meio-ambiente ecologicamente equilibrado.

Diante do exposto, o que se requer nessa representação é que o MP novamente faça cumprir sua missão institucional.

### **3 – DA ANTECIPAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL, À REVELIA DE NORMA LEGAL, PARA ESCOLHA DO NOVO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DE IBITIPOCA**



-  
Este parlamentar também recebeu diversas denúncias que demonstram uma verdadeira caça às bruxas, visando impedir que supostos críticos à atual gestão do parque possam integrar o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação.

A denúncia mais gravosa coloca em xeque a legalidade do processo eleitoral do Conselho Consultivo do Parque de Ibitipoca ocorrida no último dia 17/12/2021.

O Edital de Renovação PEIBITIPOCA Nº.: 01/2021, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 06/11/2021, na página 34, previu, em seu anexo, que as eleições ocorreriam em até 10 dias após o recurso interposto contra a habilitação dos representantes das entidades e órgãos públicos.

Apesar da clareza da norma jurídica, o calendário eleitoral foi alterado exclusivamente para atender aos interesses da comissão organizadora do processo seletivo.

Senão vejamos:

Em seu artigo 9º, o edital supracitado prescreve:

Art. 9º - No dia, local e horário determinados pelo Anexo deste edital, os candidatos habilitados deverão se apresentar perante a comissão organizadora do processo eletivo, **em sessão pública, presencial ou on-line** (...)

O edital ainda prevê, na parte destinada às “Disposições finais”, o seguinte regramento:

Art. 10 - O calendário de atividades, os prazos e demais disposições que regem o presente processo eletivo encontram-se disciplinados no Anexo deste edital.

Ao compulsar referido anexo, verifica-se que os condutores do processo eleitoral, *in casu*, a saber, senhora Clarice Nascimento Lantelme Silva, diretora do Parque Estadual do Ibitipoca e Wander José Torres de Azevedo, NCP UFRBio Mata, teriam até 10 dias após a decisão do recurso contra a habilitação para convocar as eleições dos conselheiros. Nesse sentido, cita-se a norma:

“Eleição em até 10 (dez) dias **após a data prevista para a divulgação da decisão do recurso contra a habilitação** Sede do Parque Estadual do



Ibitipoca ou local designado pelo presidente da comissão do processo eletivo ou através de reunião on-line”

Ocorre que antes mesmo de vencer o prazo dos supostos recursos contra a habilitação, a comissão organizadora do processo eletivo, por meio da senhora Clarice, publicou, através de e-mail enviado aos habilitados e por meio da rede social whatsapp, a data da eleição para a renovação dos conselheiros do Conselho Consultivo.

A publicação da habilitação ocorreu no dia 10/12/2021. A publicação da data das eleições ocorreu na sequência, no mesmo dia 10/12/2021, numa sexta-feira, às 15h.

Vale resgatar que a própria Ata da Sessão de Habilitação, juntada em anexo, informa que o recurso contra a habilitação começaria a correr após a publicação da ata nos dois dias subsequentes, os quais, diga-se de passagem, deveriam ser contados excluindo o dia de início, e em dias úteis, assim como foram contabilizados os prazos para a habilitação das entidades interessadas em integrar o conselho.

Dessa forma, como a Ata da Sessão de Habilitação foi publicada no dia 10/12, o prazo para recorrer se iniciaria na segunda-feira, dia 13, e findaria no dia 14/12/2021.

Somente no dia 14, é que a comissão organizadora do processo eletivo poderia, então, ter publicado a data da eleição, a qual, diga-se de passagem, poderia ocorrer em até 10 dias úteis de forma on-line ou presencial acorde a opção oferecida pelo Edital regulador das eleições.

Ao levar em consideração que a convocação das eleições do Conselho Consultivo só poderia ter ocorrido após o prazo para o recurso contra a habilitação dos candidatos, referido processo eleitoral só ocorreria no final de dezembro.

Isso posto porque o prazo do recurso começou a contar no primeiro dia útil seguinte à publicação. Como a publicação foi realizada no dia 10, o prazo iniciou no dia 13 e findou no dia 14 de dezembro. Dessa forma, considerando os 10 dias úteis, a partir do dia 15/12, o prazo decenal para as eleições se encerraria somente no dia 30 de dezembro. Isso demonstra que as eleições foram antecipadas em quase uma quinzena.

Ora, o Edital oferece a segurança jurídica necessária à garantia da legalidade do processo seletivo. Nesse sentido, vale citar algumas jurisprudências as quais demonstram que as cláusulas do edital vinculam as partes interessadas:



"CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - PARÂMETROS - OBSERVAÇÃO. As cláusulas constantes do edital de concurso obrigam candidatos e Administração Pública. Na feliz dicção de Hely Lopes Meirelles, o edital é lei interna da concorrência. (STF RE 192568/PI, Rei. Min Marco Aurélio, 2ª Turma, DJ de 13/09/96).

“O edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e administração pública.” (RE 480.129, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 30-6-2009, Primeira Turma, DJE de 23-10-2009.) Vide: MS 29.957 e MS 30.265, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 6-3-2012, Segunda Turma, Informativo 657; RE 290.346, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 29-5-2001, Primeira Turma, DJ de 29-6-2001.

Desta feita, a alteração do calendário eleitoral acabou por colocar em xeque o princípio de garantia da ampla participação popular para composição do Conselho Consultivo.

**De forma apressada e à revelia do calendário publicado no edital regulador do processo seletivo, a comissão organizadora antecipou o processo eleitoral, com arbitrariedade, impedindo a participação de diversos atores sociais, a exemplo da Associação de Moradores e Amigos de Ibitipoca (AMAI) e do próprio representante do Poder Executivo da cidade de Lima Duarte, município onde está localizado o Parque Estadual de Ibitipoca.**

**Tanto o representante do Poder Executivo municipal, quanto o da AMAI estavam habilitados para participarem do pleito, mas os mesmos acabaram “perdendo” sua representação.**

**Os impactos ambientais são difusos, mas os impactos, diretos, sobre os serviços públicos, por exemplo, daqueles que moram nos arredores do parque geralmente são bem incisivos. E foram esses representantes que tiveram sua representação extinta no colegiado.**

-

Vale citar que o artigo 17, da lei 9.985/2000, prevê a importância de se garantir a representação dos órgãos públicos das três esferas da federação e das entidades de moradores. Assim dispõe a norma:





Art. 17.

§ 1º A representação dos órgãos públicos **deve contemplar**, quando couber, **os órgãos ambientais dos três níveis da Federação** e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

§ 2º **A representação da sociedade civil deve contemplar**, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, **população residente e do entorno**, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Ainda que a comissão organizadora do processo eletivo pudesse divulgar a data do processo eletivo antes do prazo dedicado aos recursos, o que se admite apenas por argumentar, como há expressa previsão de que as reuniões devem ser convocadas com 7 dias de antecedência (art19,I da lei 9985/2000), esse prazo não poderia ser contabilizado em um final de semana a se considerar a melhor hermenêutica jurídica.

Além disso, para a surpresa dos conselheiros do biênio 2019/2021, os quais participaram de reuniões remotas desde 2020, a única convocação presencial que tiveram foi justamente a das reuniões do dia 17/12/2021 (pela manhã: a convocação presencial das eleições. Pela tarde: a convocação para a última reunião ordinária do biênio).

A surpresa dos conselheiros adveio do fato de o próprio Edital que regulamenta as eleições prever expressamente que a eleição poderia ocorrer de forma presencial ou remota, visto que as entidades e órgãos já haviam ultrapassado a fase de habilitação e houve requerimento de eleição on-line realizada pela Associação de Moradores e Amigos de Ibitipoca.

Ora, a discricionariedade não é sinônimo de arbitrariedade. Ao elaborar a opção entre eleição presencial ou on-line a administração pública ofereceu à comissão organizadora do processo eletivo uma opção para garantir o máximo de participação popular segundo o caso concreto. Se diante do caso concreto, a opção on-line garantiria um número maior de participantes porque não realizar a mesma?

Diante da recusa pela comissão organizadora do processo seletivo, de realização da eleição on-line, a representante titular da AMAI, para o biênio 2022/2024, senhora Ana Paula Brandão, reuniu todos os esforços possíveis para participar do processo eletivo que garantiria a representação de sua entidade no colegiado. Todavia, a



estrada de acesso à UC só permitia o trânsito de carros com tração. Como a representante da entidade possuía apenas um carro, modelo gol, seu veículo “atolou” na estrada.

A representante suplente pela entidade para o próximo biênio, senhora Celine Billard, estava em viagem na França, acompanhada do atual conselheiro, representante da AMAI na gestão 2019/2021, senhor Alfredo, conhecido pelo nome artístico de Fred Fonseca. Referida viagem à França foi agendada, com bastante antecedência, aonde demonstra a data de aquisição dos bilhetes aéreos, de ambos, juntados em anexo, razão pela qual a entidade AMAI solicitou previamente a remarcação da data da eleição ou a realização da mesma de forma virtual conforme opção editalícia.

Vale ressaltar que os demais representantes das outras entidades que conseguiram ter acesso ao Parque transitaram com carros apropriados, a exemplo, de Land Rovers e veículos de tração de quatro rodas, sendo certo que tal ônus não pode ser imputado a uma simples representação da sociedade de moradores, sob pena de se macular o princípio da ampla participação popular tão caro ao Direito Ambiental e as regras constitucionais.

Nesse ponto, também, é importante citar que a lei que institui as Unidades de Conservação, determina o seguinte:

. 18. A reunião do conselho da unidade de conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação **e realizada em local de fácil acesso.**

**Art. 19. Compete ao órgão executor:**

**I - convocar o conselho com antecedência mínima de sete dias;**

**II - prestar apoio à participação dos conselheiros** nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

A dificuldade de acesso da estrada de Lima Duarte ao Parque Estadual de Ibitipoca pode ser comprovada por uma simples análise do índice pluviométrico elaborada pela Estação ECP da UFJF – pertencente ao 5º DISME (Distrito de Meteorologia), juntado, em anexo a esta representação.

A tabela, em anexo, demonstra, de forma inequívoca, que do dia 13/12/2021 ao dia 17/12/2021 a cidade de Lima Duarte recebeu 173,4 milímetros de



água. Ora, como o índice pluviométrico da região, para esse período, é de 341 milímetros ao mês, a efetiva precipitação, em cinco dias foi expressiva. Tal índice é altíssimo e não tem como deixar de impactar nas condições de trânsito em uma estrada rural, com graves problemas de pavimentação. Foi uma quinzena extremamente chuvosa.

Com a publicação do resultado da eleição, a AMAI que já havia questionado a data da eleição e a forma da mesma interpôs recurso alegando o porquê de a negativa pela realização da eleição de forma virtual. Tal argumento foi formulado por escrito, o que demonstra a diligência da entidade e foi negado por escrito, acorde documentos juntados em anexo, sob a alegação de que tal competência estava dentro da discricionariedade da administração pública

#### **4 – DA CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE À REVELIA DE NORMA LEGAL – ALTERAÇÃO DE ZONA DE AMORTECIMENTO**

Ainda sobre as convocações realizadas no dia 10/12/2021 para as duas reuniões do dia 17/12/2021, a saber: na parte da manhã para eleição dos representantes previamente habilitados pelas entidades e à tarde da última reunião Conselho Consultivo do biênio 2019/2021, resta demonstrar que tais convocações descumpriram o prazo de convocação de reuniões. Isso posto porque o artigo 18 da lei que institui as unidades de conservação informa que cabe ao órgão executor do conselho consultivo “convocar o conselho com antecedência **mínima** de sete dias” e que as reuniões devem ocorrer em local de “**fácil acesso**”.

Assim, ao ser publicada a convocatória para a reunião no dia 10/12/21, às 15h, de acordo com a melhor hermenêutica jurídica, os prazos contam-se em dias úteis e não se considera o dia da publicação. Assim, ao ser publicado na sexta-feira, do dia 10/12/2021, referido prazo se iniciaria na segunda-feira dia 13/12/2021 e findaria no dia 21/12/21. Dessa forma, qualquer deliberação, realizada na reunião do Conselho Consultivo do dia 17/12/2021, padece de vício formal.

Vale informar que na reunião do dia 17/12, ocorrida na parte da tarde, tiveram ausências significativas de entidades que compunham o conselho da época, à exemplo da representação da AMAI, visto que o conselheiro pela entidade estava na França em viagem agendada com bastante antecedência conforme já informado. Na pauta dessa reunião, convocada à revelia das normas legais, estavam questões muito importantes, a exemplo da alteração da zona de amortecimento.

Assim, qualquer deliberação de referido colegiado no dia 17/12/2021 não

deve produzir qualquer efeito jurídico, já que a forma de convocação da reunião não cumpriu o regramento necessário para que a condução das reuniões com respeito à democracia participativa.

## **5 – CONCLUSÃO**

**Considerando** que a alteração do Plano de Manejo ocorreu sem consulta ao Conselho Consultivo.

**Considerando** a informação prestada pela gestora do parque ao IEF de que a revisão do Plano de Manejo havia sido aprovada por unanimidade pelos conselheiros e os mesmos refutarem tal informação, inclusive em diálogos expressos nas atas de reuniões juntadas em anexo.

**Considerando** que a alteração do Plano de Manejo não foi realizada sobre a análise detalhada da geologia do local.

**Considerando** que geólogos e estudiosos da região, garantem que as estruturas de rochas quartizíticas do parque são frágeis, fraturadas e falhadas, sendo que o entalhe da drenagem expõe cânions e paredões sujeitos a tombamentos, quedas e rolamentos de blocos rochosos.

**Considerando** que quando houver dúvida sobre o potencial deletério de uma determinada ação sobre o ambiente, toma-se a decisão mais conservadora, evitando-se a ação e a conseqüente prevenção e levando em consideração.

**Considerando** o grave desastre ocorrido em Capitólio recentemente, o qual detém uma estrutura rochosa muito similar à do parque estadual de Ibitipoca.

**Considerando** a ausência de representação do Poder Executivo do Município e da Associação de Moradores e Amigos de Ibitipoca (AMAI) do Conselho Consultivo do Parque Estadual para o biênio de 2022/2024.

**Considerando** que a ausência das representações, foram corroboradas pela antecipação, em quase 15 dias, da data do processo seletivo do Conselho Consultivo do parque, de forma unilateral por parte da comissão organizadora do pleito, acorde documentos juntados em anexo.

**Considerando** o indeferimento do pedido de realização de eleição, de forma on-line, formulado pela entidade de moradores, AMAI, com base na opção inserta no próprio edital que regulou as eleições, acorde documentos em anexo.

**Considerando** a decisão de manutenção da data de eleição no dia

17/12/2021, em local de difícil acesso, sem garantir a participação dos interessados.

**Considerando**, por último, que a convocação da última reunião do Conselho Consultivo do biênio 2019/2021, foi realizada à revelia dos prazos legais, com pauta complexa relativa à alteração em zona de amortecimento do parque, acorde provas documentais.

**Considerando** que a etapa de debates com a sociedade civil organizada por meio de audiência pública está agendada para o dia 08/02/2022, como etapa obrigatória do processo de licitação e que a mesma se baseia nos documentos supracitados sob alegação de adulteração.

**Considerando** que as propostas dos interessados no certame deverão ser encaminhadas até o dia 14/02/2021 e que os documentos que embasam tais propostas estão maculados com vícios de conteúdo.

**Considerando** os instrumentos duvidosos de alteração da data de eleição do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação que acabou por fragilizar o controle social do processo de concessão.

O gabinete deste parlamentar, no exercício de suas funções constitucionais de fiscalizar os atos do Poder Executivo estadual e de defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado e os princípios democráticos garantidores da ampla participação popular interpõe essa **REPRESENTAÇÃO**, requerendo que o Ministério Público de Minas Gerais analise, COM URGÊNCIA, os fatos ora narrados e adote as devidas providências ante a gravidade da situação e o risco iminente que se avizinha.

Requer, portanto, que todas as medidas cabíveis sejam adotadas, inclusive, o imediato pedido de suspensão das etapas do Programa de Concessões Estaduais lançado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), por meio do edital aberto pelo IEF, o qual prevê audiência pública como a comunidade no dia 08/02/2021 e coleta de propostas ao processo de licitação do Parque Estadual de Ibitipoca, na modalidade concorrência, até o dia 14/02/2022.

Também se requer que seja retirado do site do IEF (<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3487>) o documento referente ao adendo do Plano de Manejo , visto que o mesmo não tem condão de produzir efeitos jurídicos em face do desrespeito aos seus critérios de formação acorde fundamentação supra. No mesmo sentido, seja retirado do site do IEF o documento referente à zona de



amortecimento.

O autor desta representação também representa para que o MP investigue sobre os procedimentos de eleição do Conselho Consultivo, a fim de que sejam anuladas as eleições do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Ibitipoca biênio 2022/2024, convocando novas eleições embasados pelos princípios democráticos que garantirão à ampla participação popular com respeito aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

ROBERTO CUPOLILLO  
DEPUTADO ESTADUAL PT/MG